

Alteração do Estatuto da Carreira Docente

IV Proposta do Ministério da Educação

Resposta às contra-propostas da Plataforma Sindical

O Ministério da Educação apresenta às associações sindicais representativas dos educadores de infância e dos professores do ensino básico e secundário e em particular à Plataforma Sindical por elas constituída a sua resposta às contra-propostas por ela apresentadas no passado dia 11 de Outubro, submetendo à sua consideração mais uma e derradeira tentativa de aproximação às suas posições.

Durante o processo negocial o Ministério da Educação apresentou sucessivas alterações à sua proposta inicial, no sentido de corresponder a preocupações manifestadas pelas associações sindicais, designadamente:

- a) No que diz respeito aos de direitos, deveres e conteúdo funcional: esclarecendo e simplificando a definição inicial, indo também ao encontro de propostas das associações sindicais;
- b) No que diz respeito ao ingresso na carreira: retirando a entrevista da prova de ingresso, excepcionando os docentes com mais de cinco anos de serviço e que tenham tido contrato em dois dos últimos quatro anos da prova de ingresso e da realização do período probatório; possibilitando a repetição do período probatório aos docentes classificados com regular; alterando as condições de suspensão e repetição do período probatório.
- c) No que diz respeito ao acesso a professor titular: permitindo o acesso aos professores com o grau de bacharel; concedendo bonificação de dois anos pela obtenção do grau de mestre; modificando os critérios de admissão ao primeiro concurso de acesso a professor titular (regime transitório).

- d) No que diz respeito à integração, progressão e estrutura da carreira: minimizando os efeitos da dotação específica de lugares de professor titular, ao acrescentar à estrutura de carreira dois novos escalões na categoria de professor; contando o tempo de serviço prestado no escalão em que o docente se encontra no escalão de integração; criando escalões intermédios para a progressão dos docentes colocados no 8.º e 9.º escalão;
- e) No que diz respeito ao regime de faltas: reduzindo de 97 % para 95 % a exigência do cumprimento das actividades lectivas para obtenção da classificação de Bom; não considerando para esse efeito as ausências equiparadas à prestação efectiva de serviço; retirando a condição de que as faltas por conta do período de férias só pudessem ser dadas durante as interrupções lectivas.
- f) No que diz respeito à redução da componente lectiva: aumentando para 5 horas a redução da componente lectiva dos docentes com mais de 60 anos e menos de 25 anos de serviço; concedendo compensações efectivas aos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico (dois anos completos com dispensa de serviço lectivo e redução da componente lectiva depois dos 60 anos de idade)

Assim, o Ministério de Educação continua a entender que a última proposta apresentada é aquela que melhor defende o interesse público, que melhor serve o objectivo de promover a qualificação dos portugueses e que mais contribui para um bom desempenho do sistema educativo.

Contudo, no sentido de corresponder às preocupações manifestadas por alguns professores e de reconstruir a relação com as associações sindicais, decidiu apresentar-lhes este documento. Trata-se, porém, de uma proposta condicionada à obtenção de um compromisso que, pondo termo à conflitualidade que nas últimas semanas se tem desenvolvido e criando um clima de serenidade, possibilite a sua efectiva aplicação nas escolas.

O Ministério da Educação apresenta este documento em função da análise rigorosa que fez da contra-proposta das associações sindicais e da sua própria avaliação das possibilidades de aproximação.

O Ministério da Educação reitera a o princípio de que a alteração do Estatuto da Carreira Docente (ECD) é indispensável para a valorização do trabalho dos professores, tendo em vista a promoção do sucesso dos alunos, a prevenção do abandono escolar e o aumento da qualidade das aprendizagens. É necessário que o ECD se torne um instrumento efectivo para que as escolas e os professores desenvolvam o seu trabalho no sentido da melhoria dos resultados dos alunos.

O ECD que se encontra actualmente em vigor, pela forma como foi apropriado e aplicado, tornou-se objectivamente um obstáculo à melhoria do sistema educativo e um factor de degradação da função docente e da imagem social dos professores. Para tanto, contribuiu especialmente a forma como se concretizou o regime de progressão na carreira. A formação contínua, em que o País investiu avultados recursos (cerca de 300 milhões de euros nos últimos seis anos), esteve em regra completamente divorciada do desenvolvimento das competências científicas e pedagógicas relevantes. A avaliação de desempenho tornou-se um simples procedimento burocrático, sem qualquer conteúdo, não sendo efectivamente apreciados os relatórios de reflexão crítica entregues pelos docentes. Assim, a progressão na carreira passou a depender exclusivamente do decurso do tempo, o que permitiu que mesmo docentes afastados durante décadas da actividade lectiva tivessem chegado ao último escalão.

Instalou-se uma completa indiferenciação entre os melhores e os piores profissionais, criando um sistema que permitiu que os professores com mais tempo de serviço e formação, usufruindo de significativas reduções da componente lectiva e de remunerações muito superiores, não tivessem de assumir quaisquer responsabilidades na escola, podendo até deixá-las aos colegas mais jovens e com menos condições para as exercer. Um sistema que não criou nenhum incentivo, nenhuma motivação para que os docentes melhorassem as suas práticas pedagógicas ou o seu empenho na vida e organização da escola.

Porque o trabalho dos professores não pode ser um trabalho atomizado, individualizado e indiferenciado, é essencial que se promova a sua cooperação e se desenvolva a organização da escola, reforçando as respectivas estruturas de coordenação. Nesse sentido, torna-se necessário proceder à correspondente

estruturação da carreira. Há que dotar as escolas de um corpo de docentes reconhecidos, com mais experiência, com mais formação e de preferência com formação especializada, com melhores condições de trabalho e com retribuição superior que se responsabilizem em permanência pelas funções de coordenação. A reserva de funções a um conjunto de docentes que preenchem determinados requisitos de formação e de tempo de serviço – que foi admitida na contra-proposta apresentada pelas associações sindicais – só faz sentido se der lugar à formalização de uma categoria funcional. O Ministério da Educação continua a entender portanto que é indispensável a instituição da categoria de professor titular e que, atendendo à valorização que o tempo de serviço tem tido no desenvolvimento da carreira docente, este deve constituir um dos requisitos de acesso a essa categoria.

Sendo a categoria de professor titular definida pelo conteúdo funcional e não como uma consequência do desenvolvimento profissional, a ela deverá caber necessariamente uma dotação específica nos quadros de pessoal docente. O Ministério da Educação ponderou alternativas à referência inscrita na sua proposta a um limite de 1/3 de lugares de professor titular no conjunto de lugares dos quadros de pessoal docente.

No entanto, salvo a possibilidade de inexistência de qualquer limitação, inaceitável pois não proporcionaria nenhuma garantia de que não se reproduziria a indiferenciação e facilitismo hoje prevalentes, todas as outras soluções disponíveis, designadamente a remissão, sem mais, para a definição dos quadros de agrupamento ou de escola, em função das suas efectivas necessidades de professores titulares, ou a regulação dos lugares postos a concurso pela via da cabimentação orçamental, seriam soluções menos transparentes e portanto mais negativas para os professores.

A proposta apresentada pelo Ministério da Educação é por isso a mais generosa possível, estando ainda disponível para introduzir as disposições necessárias no sentido de esclarecer que a dotação específica de lugares de professor titular corresponda tendencialmente a 1/3 do número total de professores dos quadros e não apenas a 1/3 dos professores dos quadros de escola.

Neste contexto, o Ministério da Educação reafirma a sua intenção de reforçar os níveis de exigência, mas renova também o seu compromisso com a estabilidade dos professores nas escolas.

O Ministério da Educação admite também a possibilidade de, no acesso à categoria de professor titular, separar a realização de uma prova pública do concurso para acesso à categoria de professor titular, transformando essa prova num requisito do concurso e aproximando-a do modelo da proposta de avaliação extraordinária apresentada pelas associações sindicais, embora com júri de composição diversa da que está actualmente prevista no ECD. Nesta eventualidade, o Ministério da Educação admite rever em termos mais favoráveis os condicionalismos para a transição ao 6.º escalão da categoria de professor.

O Ministério da Educação entende que é indispensável a introdução de um regime de avaliação do desempenho que não se encontre associado exclusivamente aos momentos de possível progressão e que permita promover, distinguir e premiar o mérito dos docentes.

Atendendo às regras adoptadas para toda a administração pública, não só não se vislumbra razão para que os docentes sejam delas excepcionados, como afigura até que, sendo necessário romper com uma tradição enraizada de indiferenciação, é particularmente adequada a sua adopção. Assim, deverá determinar-se, nos mesmos termos do SIADAP, a existência de cinco classificações possíveis e o estabelecimento de uma contingentação das duas classificações superiores, única forma de garantir a efectiva diferenciação e a correspondente diferenciação do mérito relativo dos docentes.

Contudo, o Ministério da Educação está disponível para aceitar, sem prejuízo da atribuição de um papel relevante no procedimento de avaliação à coordenação dos departamentos curriculares e dos conselhos de docentes e aos órgãos de direcção executiva das escolas, a proposta das associações sindicais de entregar a responsabilidade da avaliação a uma comissão, com a composição nela prevista. Compreendendo também a inquietação expressa por muitos professores, aceita ainda que a avaliação dos pais, sendo

obrigatoriamente considerada no âmbito da avaliação da escola, possa ter efeitos na avaliação dos docentes apenas com a sua concordância. Do mesmo modo, continuando a entender que os resultados escolares devem continuar a ser um critério de avaliação, dispõe-se a trabalhar com as associações sindicais para afastar receios e para encontrar uma solução rigorosa e justa, que permita ponderar adequadamente o contexto socioeducativo das escolas.

O Ministério da Educação entende que as alterações que propôs são absolutamente necessárias. Por isso, em nome do interesse público, não poderia nunca renunciar a introduzi-las. Poderá introduzi-las com a colaboração das associações sindicais representativas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, ou sem essa colaboração. O Ministério da Educação prefere, naturalmente, contar com essa colaboração.

Reconhecendo que as alterações introduzidas constituem uma mudança profunda e exigem dos professores um significativo ajustamento de práticas e hábitos e uma adaptação da sua cultura profissional, compreendendo que os professores se possam sentir inseguros e alguns até apreensivos com as alterações apresentadas, o Ministério da Educação convida as associações sindicais a colaborarem para minorar esse sentimento de insegurança integrando grupos de trabalho para a elaboração de um conjunto de instrumentos de concretização e regulamentação do ECD e de outros que lhe são complementares, designadamente:

- a) um grupo de trabalho para elaborar a regulamentação da avaliação de desempenho, em particular no que diz respeito ao apuramento e ponderação dos diferentes critérios, tais como a consideração dos resultados escolares, e ainda e ao aperfeiçoamento da definição dos níveis de exigência correspondentes às diferentes classificações;
- b) um grupo de trabalho, que poderá ser o mesmo da alínea anterior, para definir as normas regulamentares das provas de ingresso e de acesso e da eventual conformação desta última no âmbito de um procedimento de avaliação extraordinária, bem como para

estabelecer os critérios de seriação nos concursos de acesso à categoria de professor titular;

- c) um grupo de trabalho para a definição dos quadros de agrupamento e para a extinção dos Quadros de Zona Pedagógica, através da sua integração nos quadros dos agrupamento, de modo a reforçar a estabilidade do seu corpo docente;
- d) um grupo de trabalho que proponha soluções para o problema dos professores sem componente lectiva atribuída ou por afectar e para a definição das respectivas regras de mobilidade.

O Ministério da Educação, manifestando a sua vontade de colaborar com as associações sindicais e para que não restem dúvidas sobre essa vontade, admite também, embora continue a julgar redundante uma tal disposição, manter a consagração no ECD do direito à negociação colectiva, desde que se formalize que se trata do mesmo direito consagrado na lei geral.

O Ministério da Educação declara ainda que os dirigentes sindicais estão em condições de beneficiar do disposto no n.º 6 do artigo 40º da proposta de alteração apresentada, estando disponível para apresentar uma solução para que seja possível compatibilizar o exercício da actividade sindical a nível de direcção com a actividade docente, sem que dessa situação resulte prejuízo para os alunos.

O Ministério da Educação esclarece ainda que as faltas ou ausências consideradas na lei como prestação efectiva de serviço (designadamente por maternidade e paternidade; casamento; nascimento; adopção; morte de familiar; assistência a menores de 10 anos ou a filhos com deficiência ou doença crónica; dispensas para consulta, amamentação e aleitação) e ainda as faltas justificadas por doença prolongada; isolamento profilático; acidente em serviço ou doença profissional; internamento hospitalar e tratamento ambulatorio na sequência daquele; e ainda para prestação de provas de concurso não poderão em qualquer circunstância dar lugar a prejuízo na avaliação de desempenho e progressão da carreira. Nesse sentido, permitir-se-á

que os docentes que se encontrem nessa situação possam optar pela classificação do período imediatamente posterior.

O Ministério da Educação dispõe-se ainda a alterar a disposição que exige, para efeitos de certificação das acções de formação contínua, a participação na totalidade da sua duração, no sentido de que a exigência incida sobre o aproveitamento e a existência de uma avaliação final com classificação quantitativa, devendo os regulamentos internos das acções de formação, com base nos quais serão acreditadas, exigir uma participação não inferior à que é proposta pelas associações sindicais.

São estas as propostas que o Ministério de Educação está disposto a concretizar no caso de obter da Plataforma Sindical um compromisso que proporcione um clima de serenidade que permita desenvolver uma colaboração frutuosa na regulamentação de aspectos importantes do ECD e na resolução de problemas que preocupam muitos professores.

Lisboa, 20 de Outubro de 2006